



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 010/2009 – CPJ DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

(Publicada no Diário da Justiça de 20/10/2009, Edição nº 2.957)

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções nºs 004/2010 – CPJ, 011/2010 – CPJ e 022/2010 – CPJ)

Revogada através da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011

Modifica e consolida as normas que regulamentam e definem atribuições, estrutura e âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 23, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos na Comarca de Aracaju exercem as seguintes atribuições:

I – **1ª Promotoria de Justiça do Cidadão:** especializada na defesa do Patrimônio Público e na área da previdência pública;

II – **2ª Promotoria de Justiça do Cidadão:** especializada no controle externo da atividade policial, em questões agrárias e com atuação no sistema prisional;

III – **3ª Promotoria de Justiça do Cidadão:** especializada na defesa dos direitos à saúde;



~~IV – 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão: especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente e dos direitos humanos em geral;~~

IV – 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão: especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e na proteção aos direitos da mulher e na fiscalização das respectivas políticas públicas;
[\(Redação dada pela Resolução nº 004/2010 – CPJ, de 16 de março de 2010\)](#)

~~V – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, serviços de relevância pública e controle e fiscalização do Terceiro Setor;~~

V – 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural e controle e fiscalização do Terceiro Setor;
[\(Redação dada pela Resolução nº 011/2010 – CPJ, de 25 de agosto de 2010\)](#)

VI – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à educação.

~~Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, integrado por 08 (oito) núcleos operacionais, coordenado e supervisionado pela Coordenadoria-Geral e dirigido por membros do Ministério Público.~~

~~Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, integrado por 10 (dez) núcleos operacionais, coordenado e supervisionado pela Coordenadoria-Geral e dirigido por membros do Ministério Público.~~
[\(Redação dada pela Resolução nº 014/2010 – CPJ, de 25 de agosto de 2010\)](#)

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, integrado por 11 (onze) núcleos operacionais, coordenado e supervisionado pela Coordenadoria-Geral e dirigido por membros do Ministério Público.
[\(Redação dada pela Resolução nº 022/2010 – CPJ, de 07 de dezembro de 2010\)](#)



Parágrafo Único. O Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Além do Diretor, o Centro de Apoio Operacional será integrado, também, por Promotores de Justiça, estagiários do Ministério Público e servidores de apoio administrativo.

Art. 4º. O Centro de Apoio Operacional exercerá as suas atribuições em todo o Estado.

Art. 5º. É vedado ao Centro de Apoio Operacional exercer atividades de órgão de execução e expedir atos normativos a estes dirigidos, podendo, todavia, propor, em conjunto com os órgãos locais de execução, por solicitação destes, as medidas cabíveis, cíveis ou criminais, judiciais ou administrativas, principais, acessórias ou cautelares.

~~**Art. 6º.** O Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, para melhor desempenho de suas atribuições, é integrado por 08 (oito) Núcleos de Apoio Operacional, assim denominados:~~

~~**Art. 6º.** O Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, para melhor desempenho de suas atribuições, é integrado por 09 (nove) Núcleos de Apoio Operacional, assim denominados:
[\(Redação dada pela Resolução nº 004/2010 – CPJ, de 16 de março de 2010\)](#)~~

~~**Art. 6º.** O Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, para melhor desempenho de suas atribuições, é integrado por 10 (dez) Núcleos de Apoio Operacional, assim denominados:
[\(Redação dada pela Resolução nº 011/2010 – CPJ, de 25 de agosto de 2010\)](#)~~

~~**Art. 6º.** O Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, para melhor desempenho de suas atribuições, é integrado por 11 (onze) Núcleos de Apoio Operacional, assim denominados:
[\(Redação dada pela Resolução nº 022/2010 – CPJ, de 07 de dezembro de 2010\)](#)~~

- I – Núcleo de Segurança Pública;
- II – Núcleo de Apoio a Infância e a Adolescência;
- III – Núcleo de Defesa da Cidadania;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco;

V – Núcleo dos Direitos à Educação;

VI – Núcleo dos Direitos à Saúde;

VII – Núcleo do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural;

VIII – Núcleo Recursal;

IX – Núcleo dos Direitos da Mulher;

[\(Inciso incluído pela Resolução nº 004/2010 – CPJ, de 16 de março de 2010\)](#)

X – Núcleo de Documentação e de Memória do Ministério Público;

[\(Inciso incluído pela Resolução nº 011/2010 – CPJ, de 25 de agosto de 2010\)](#)

XI – Núcleo de Apoio às Atividades Cíveis e Criminais.

[\(Inciso incluído pela Resolução nº 022/2010 – CPJ, de 07 de dezembro de 2010\)](#)

~~**Art. 7º.** Ao Núcleo de Segurança Pública compete exercer suas atribuições na área criminal em geral, em questões agrárias, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional.~~

Art. 7º. Ao Núcleo de Segurança Pública compete exercer suas atribuições em questões agrárias, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional.

[\(Redação dada pela Resolução nº 022/2010 – CPJ, de 07 de dezembro de 2010\)](#)

Art. 8º. Ao Núcleo da Infância e da Adolescência – NAIA, compete exercer suas atribuições na área da promoção, proteção e defesa da Criança e do Adolescente, prestando apoio técnico operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente.

~~**Art. 9º.** Ao Núcleo da Cidadania compete exercer suas atribuições na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, idoso, saúde do trabalhador e dos direitos constitucionais do cidadão; patrimônio público; consumidor e controle e fiscalização do Terceiro Setor.~~

Art. 9º. Ao Núcleo da Cidadania compete exercer suas atribuições na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, idoso, saúde do trabalhador e dos direitos constitucionais do cidadão; patrimônio público; consumidor, serviços de relevância pública e controle e fiscalização do Terceiro Setor.

[\(Redação dada pela Resolução nº 011/2010 – CPJ, de 25 de agosto de 2010\)](#)



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 10. Ao Núcleo de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco compete exercer as atribuições previstas na [Resolução nº 002/2002 – CPJ](#), do Ministério Público de Sergipe.

Art. 11. Ao Núcleo dos Direitos à Educação compete as atribuições de promoção, proteção e defesa dos direitos à educação.

Art. 12. Ao Núcleo dos Direitos à Saúde, compete as atribuições de promoção, proteção e defesa dos direitos à saúde.

Art. 13. Ao Núcleo do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, compete exercer suas atribuições na área de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, bens de valor turístico, estético e paisagístico e serviços de relevância pública.

Art. 14. Ao Núcleo Recursal compete exercer as suas atribuições previstas na [Resolução nº 013/2003 – CPJ](#), do Ministério Público de Sergipe.

Art. 14-A. O Núcleo de Direitos da Mulher, além das atribuições definidas em Resolução específica, atuará no acompanhamento da fiscalização da implementação de políticas públicas de promoção da igualdade, especificamente na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra a mulher e no reconhecimento dos seus direitos e garantias.

[\(Artigo acrescentado pela Resolução nº 004/2010 – CPJ, de 16 de março de 2010\)](#)

Art. 14-B. Ao Núcleo de Documentação e de Memória do Ministério Público compete recolher, sistematizar e preservar o patrimônio histórico e documental do Ministério Público, disciplinando o acesso aos documentos ali arquivados.

[\(Artigo acrescentado pela Resolução nº 011/2010 – CPJ, de 25 de agosto de 2010\)](#)

Art. 14-C. Ao Núcleo de Apoio às Atividades Cíveis e Criminais compete exercer suas atribuições nas áreas cível e criminal não inseridas nas atribuições específicas dos demais Núcleos.

[\(Artigo acrescentado pela Resolução nº 022/2010 – CPJ, de 07 de dezembro de 2010\)](#)



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 15. Compete ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público e seus Núcleos:

I – estimular a integração e intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, inclusive para efeito de atuação conjunta;

II – remeter informações técnico jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV – promover o levantamento periódico das necessidades materiais das Promotorias, sugerindo as providências necessárias para supri-las;

V – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Coordenador-Geral do Ministério Público diagnóstico da ação institucional e sugestão para elaboração da política, dos planos e dos programas específicos de atuação;

VI – responder pela implementação dos planos e dos programas de conformidade com as diretrizes aprovadas;

VII – assistir ao Coordenador-Geral do Ministério Público no desempenho de suas funções;

VIII – propor à Coordenadoria Geral do Ministério Público a edição de normas, atos e instruções objetivando o aperfeiçoamento das atividades da Instituição;

IX – acompanhar o exame de projetos de lei de interesse de cada área específica;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

X – representar o Ministério Público, por delegação expressa do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos colegiados não jurisdicionais perante os quais tenha assento;

XI – acompanhar as políticas sociais municipal, estadual e nacional de cada área de atuação;

XII – manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses que ao Centro de Apoio incumbe defender;

XIII – sugerir à Coordenadoria Geral do Ministério Público a realização e convênios e zelar pelo seu cumprimento;

XIV – divulgar as atribuições e as atividades do Ministério Público, inclusive através de reuniões e encontros com segmentos da sociedade;

XV – receber, em cada área de atuação, peças de informação, representação, notícia criminis, reclamação ou quaisquer outros expedientes e encaminhá-los ao órgão de execução para medidas cabíveis;

XVI – manter arquivo atualizado das portarias instauradoras de inquéritos civis e procedimentos administrativos e petições iniciais das ações cíveis públicas, baixadas ou ajuizadas pelos órgãos de execução;

XVII – apresentar, anualmente, ao Coordenador-Geral do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça, relatório de suas atividades;

XVIII – promover reuniões e encontros com líderes comunitários, autoridades e outros segmentos da sociedade objetivando facilitar a divulgação das atribuições e a implementação das atividades do Ministério Público;

XIX – sugerir à Coordenadoria Geral a expedição orientação e recomendação, sem caráter vinculativo, objetivando a plena execução do plano de ação e o aperfeiçoamento das atividades da Instituição;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XX – acompanhar a Coordenadoria Geral nas visitas às Promotorias de Justiça, objetivando acompanhar a execução do plano de ação do Ministério Público;

XXI – monitorar e zelar pelo funcionamento do banco de dados do Ministério Público, com acompanhamento do cadastro de Representações, Recomendações, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, fomentando maior integração entre os órgãos de execução;

XXII – coordenar e acompanhar a execução de projetos do Programa de Defesa Comunitária do Ministério Público e atividades dos Núcleos Técnicos, perícia e psicossocial, apresentando relatório anual ao Coordenador Geral do Ministério Público;

XXIII – centralizar o recolhimento, seleção, arquivamento e conservação do acervo documental e histórico do Ministério Público, visando preservar a memória do Ministério Público, disciplinando o acesso a consultas e pesquisas.

[\(Inciso incluído pela Resolução nº 011/2010 – CPJ, de 25 de agosto de 2010\)](#)

Art. 16. Os órgãos de execução do Ministério Público remeterão à Coordenadoria-Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias da instauração ou propositura, cópia de todas as Portarias de Inquérito Civil ou de Procedimento Administrativo que instaurar ou cópia da inicial da Ação Civil Pública que propuser.

Art. 17. As Promotorias de Justiça do Cidadão, nos limites das atribuições definidas na presente Resolução, possuirão, também, atribuições criminais.

Parágrafo único. A definição do exercício das atribuições criminais entre o Promotor de Justiça Criminal e o Promotor de Justiça com atribuições específicas na defesa dos Direitos do Cidadão obedecerá o critério da prevenção.

Art. 18. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 003/2008 – CPJ.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR
DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 14 de outubro de 2009.
188º da Independência e 121º da República.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Moacyr Soares da Motta

Maria Joselita Almeida Barbosa

José Carlos de Oliveira Filho

Josenias França do Nascimento

Maria Luiza Vieira Cruz

Ana Christina Souza Brandi

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Celso Luís Dória Leó

Rodomarques Nascimento

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Helena Fernandes de Barros